



ATA NÚMERO UM

-----Aos dez do mês de novembro de dois mil e vinte, pelas dezasseis horas, na sala Cego do Maio da Escola Sede do Agrupamento, reuniu o Júri do Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias. -----

-----O júri, designado pelo senhor Diretor do Agrupamento, Arlindo Fernando Pereira Ferreira, possui a seguinte composição: na qualidade de presidente, Fernando Aguiar de Araújo, Subdiretor, na qualidade de vogais efetivos, Constança Maria Ribeiro Maia Areal da Silva, Adjunta do Diretor e Artur Alexandre Saraiva Vieira, Coordenador Técnico em Regime de Mobilidade Intercategorias. Como vogais suplentes: Mónica da Conceição dos Santos Nunes Marques, Adjunta do Diretor e Raquel Flávia Gomes da Silva, Assistente Técnica.-----

-----Estiveram presentes todos os membros efetivos do júri. O presidente do júri assumiu a presidência da reunião. -----

-----De acordo com o ponto onze ponto um da minuta do Aviso de Abertura de Concurso, dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a **Avaliação Curricular (AC)**, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, conforme previsto no artigo 36.º da LTFP e no artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019. -----

----- **Habilitação Literária (HAB)**, graduada com a seguinte pontuação: i) 20 Valores — Habilidade superior à exigida; ii) 16 Valores — Décimo segundo ano de escolaridade ou equiparado. -----

----- **Experiência Profissional (EP)**, tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação: i) 20 Valores — com experiência de oito anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; ii) 18 Valores — com experiência igual ou superior a cinco anos e inferior a oito anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; iii) 16 Valores — com experiência inferior a cinco anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; iv) 12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; v) 10 valores — sem experiência profissional.-----

----- **Formação profissional** (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação: i) 20 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas; ii) 18 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas; iii) 14 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas; iv) 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas; v) 10 valores – sem formação.

----- **Avaliação do desempenho** (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

AD = 4 [(A+B+C)/3]. Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos. Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

----- A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:
AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5.

----- **Ordenação final dos candidatos:** a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

----- **Critérios de ordenação preferencial:** em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 - A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial: a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP); b) A habilitação académica mais elevada (HAB); c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

----- E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada nos termos da lei, pelos membros efetivos do júri.

O Presidente do Júri,

A Vogal,

O Vogal,